



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Contrato INX Nº 001-04/2022.** Empresa OF Produções Artísticas Ltda

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Contratos



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:
16.418.766/0001-20

CONTRATO INX Nº 001-04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **OF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **OF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.663.026/0001-58, com sede no Cam 2 01 sl 01/Brasília/ Feira de Santana - Bahia, representada neste ato por Igor Almeida Sousa, brasileiro, empresário, com carteira nacional de habilitação nº 05347699689, onde consta o registro de identidade nº 1438455194 e cadastro no CPF nº 056.536.625-42, residente e domiciliado na Rua dos Agrônomos, 85, Tomba Feira de Santana - Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Thiago Aquino) durante os festejos de 2022 em comemoração ao padroeiro do Município, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

§ Único - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 12/06/2022, com duração de aproximadamente 1h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), a serem pagos conforme especificado abaixo:

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

§ 2º - Para garantia de reserva do Show, serão efetuados os pagamentos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-

1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:

16.418.766/0001-20

- a) 1ª Parcela de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no ato de assinatura deste instrumento contratual;
- b) 2ª Parcela de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), até o dia 12/06/2022;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0318 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-

1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:

16.418.766/0001-20

CLÁUSULA NONA – DO ART. 77 DA LEI 8.666/93

A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE CAMBIO E REAJUSTE DE PREÇOS

Não de Aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:
16.418.766/0001-20**

Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson dos Santos Lenares, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas – Ba, 26 de Abril de 2022.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

OF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª Testemunha
CPF.....